



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 062/2001

De 27 de agosto de 2001.

Dispõe sobre a concessão de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos, em caráter precário e excepcional e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade, em caráter de autorização precária e excepcional, para permitir o exercício de atividades em imóveis que apresentam construções em situação de irregularidade perante a Secretaria de Obras Municipal.

Art. 2º - O contribuinte terá o prazo improrrogável de vinte e quatro (24) meses, a contar de 02 de janeiro de 2001, para proceder a regularização da área construída, mediante a apresentação de requerimento juntamente com os projetos das respectivas edificações, habilitando o Município a expedir a competente Carta de Habitação, sob pena de, sumariamente, ser cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, imediatamente após o término do prazo estabelecido neste artigo.

Parágrafo único - após ter sido perfectibilizada a regularização referida nos artigos anteriores, desde que no prazo de vinte e quatro (24) meses, poderá ser concedido a Licença definitiva, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído com a documentação exigida pelo Código de Obras Municipal.

Art. 3º - O Alvará de Localização e Funcionamento de Estabelecimento somente será expedido após a verificação "in loco", de que o estabelecimento do requerente atende os requisitos mínimos de higiene e segurança, estabelecidos na Legislação Estadual (Decreto Estadual nº 23.430-73 - Código Sanitário do Estado) e na Legislação Municipal (Código de Obras e Código de Posturas).

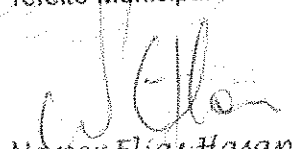
Parágrafo Único - A comprovação do cumprimento das exigências mínimas, referidas no *caput* deste artigo, será efetuada pela Secretaria de Obras Municipal, através de Laudo Técnico de Vistoria do profissional competente e por vistoria do Órgão da Secretaria Municipal de Saúde ou do competente Órgão Estadual.

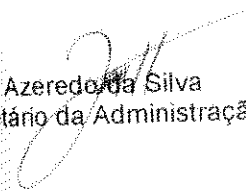
Art. 4º - Nas áreas pertencentes ao domínio público municipal, poderá ser concedido Alvará de Localização e Funcionamento de atividade, em caráter de autorização precária, podendo ser cassado sumariamente, a qualquer momento, assim que o interesse público reclamar, sem qualquer direito à indenização.

Art. 5º - Fica expressamente vedado a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade em imóveis públicos destinados para o uso especial público, bem como para o uso comum do povo ou que esteja destinado ou afetado para qualquer finalidade que venha a atender o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de agosto de 2001.

Registre-se e publique-se


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Jorge Azeredo da Silva
Secretário da Administração, Planejamento e Finanças

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 062/2001
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 27.1.08.1.2001

Responsável: VOLPEI